

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005497/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064125/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211106/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ST HUBERTUS HOTEIS DE TURISMO S.A., CNPJ n. 88.243.522/0001-65, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIELA SCHLIEPER;

E

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lancherias, Bares), com abrangência territorial em Gramado/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebida e outros serviços prestados pela mesma, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Primeiro. Para fins de apuração, será observado o interregno compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, sendo que o pagamento se dará juntamente com o salário de respectivo período.

Parágrafo Segundo. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturado a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, tarifas NET negociadas com operadoras/agências de turismo, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontando retenção de 33% (trinta e três porcento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa,

Privacidade - Termos

conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

FUNÇÃO/CONDIÇÃO	PONTOS
Contrato de experiência (90 dias):	3 pontos no primeiro mês; 4 pontos no segundo mês; 6 pontos no terceiro mês
Após o período de experiência e até um ano de empresa	6 pontos
Acima de um ano de empresa	8 pontos
Gerente Geral (independentemente do tempo de trabalho na empresa)	15 pontos

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, 220 horas mensais. Para os demais, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas/trabalhadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo: Poderá o empregador a seu exclusivo critério, desde que o trabalhador demonstre capacidade técnica que justifique a medida, passar a aplicar o número de pontos previsto em níveis superiores da tabela independentemente do tempo de trabalho do empregado na empresa sem que de tal medida resulte qualquer encargo adicional ao empregador e sem que seja tal medida considerada como prejudicial aos demais colaboradores.

Parágrafo Terceiro: Fica excluído do sistema de percepção de pontos (taxa de serviço) o funcionário que trabalhar na função de conservador de edifícios e logradouros, com escalas de serviço diferenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS PONTOS

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos e as demais condições estabelecidas no presente instrumento, observará a proporcionalidade dos dias trabalhados nos meses da admissão e demissão.

Parágrafo primeiro: O trabalhador que faltar injustificadamente ao trabalho perderá o valor da taxa de serviço no mês em que se deu a falta ao trabalho, observada a proporcionalidade abaixo:

- Uma falta injustificada no mês: perderá o valor relativo à 1/30 da taxa de serviço do mês;
- Duas faltas injustificadas no mês: perderá o valor relativo à 1/3 da taxa de serviço do mês;
- Três faltas injustificadas no mês: perderá o valor relativo à metade da taxa de serviço do mês;
- Quatro faltas injustificadas no mês: perderá o valor relativa à integralidade da taxa de serviço do mês.

Parágrafo segundo: Também perderá o direito ao recebimento dos pontos do período de arrecadação, o empregado que for suspenso disciplinarmente pela empresa no respectivo período.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de ausência ao trabalho em decorrência de doença atestada por atestado médico ou faltas justificadas de que trata o art. 473 da CLT, o trabalhador não terá prejuízo em relação à taxa de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de distribuição da taxa de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Considerando que o empregador se constitui em mera entidade arrecadadora e distribuidora da taxa de serviço, que é de titularidade dos empregados, a aplicação de qualquer hipótese de restrição à percepção da respectiva quota da taxa de serviço prevista nas cláusulas antecedentes implicará automaticamente na distribuição proporcional aos demais trabalhadores observados os mesmos critérios de distribuição e proporcionalidade anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

Parágrafo Único. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DIRETO PELO CLIENTE - TITULARIDADE DO VALOR RECEBIDO

Em caso de pagamento de gorjeta diretamente pelo cliente ao empregado, as partes estabelecem que esta é de titularidade exclusiva do respectivo empregado, não sendo objeto de rateio entre os demais trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Para a finalidade de integração ao salário dos valores percebidos pelo empregado a título de gorjeta paga diretamente pelo cliente, o empregado deverá declarar o valor percebido a tal título, restando desde logo autorizado o desconto no salário do trabalhador, na folha de pagamento do mês

correspondente, do percentual equivalente ao percentual de retenção de 20% do valor declarado, ou 33% caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo primeiro: a declaração deverá se dar em formulário próprio devidamente firmado pelo trabalhador e pelo empregador até o último dia do mês trabalhado e deverá abranger todo o período de arrecadação correspondente ao mês em que firmada a declaração.

Parágrafo segundo: A inexistência de declaração de valores percebidos a título de gorjeta paga espontaneamente pelo cliente corresponde ao reconhecimento do não recebimento de qualquer importância a tal título.

Parágrafo terceiro: Em caso de reconhecimento judicial do recebimento de gorjeta diretamente pelo cliente sem que tenha havido declaração por parte do trabalhador, fica desde logo estabelecida a possibilidade de aplicação da retenção de que trata o caput da presente cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

As partes ajustam a possibilidade, a exclusivo critério do empregador, de substituição do vale-transporte pelo pagamento de ajuda de deslocamento a ser paga em dinheiro ou mesmo através de cartão de abastecimento, convênio de abastecimento ou mesmo através do custeio de sistema de transporte por aplicativo.

Parágrafo primeiro: o valor a ser alcançado pelo empregador deverá observar o limite estritamente necessário para o deslocamento do trabalhador no trajeto de casa para o trabalho e para o retorno ou o valor equivalente ao do deslocamento através de transporte coletivo público.

Parágrafo segundo: é lícito o desconto do percentual de até 6% do salário-base do trabalhador para custear parte das despesas com o deslocamento.

Parágrafo terceiro: as partes estabelecem que o valor alcançado a tal título possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal e tampouco integrando o salário de contribuição para os fins previdenciários.

Parágrafo quarto: não se constitui em alteração contratual lesiva a imposição do desconto de contrapartida do trabalhador com o benefício (observado o percentual de 6%), para aqueles trabalhadores já contratados e que até então não sofriam o desconto.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO E DO PLANO DE SAÚDE

A alimentação fornecida pela empresa a seus empregados, seja ela *in natura* ou mesmo através de convênios para tal fornecimento, e, ainda, o fornecimento de planos de saúde, sejam eles total ou parcialmente subsidiados, não correspondem a salário ou remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, ou do FGTS, e nem se configurando como rendimento tributável do empregado.

Parágrafo único: as partes desde logo estabelecem que, uma vez fornecida a alimentação ou o plano de saúde, de forma total ou parcialmente subsidiada, eventual supressão quando do encerramento do prazo de vigência do presente instrumento não será caracterizada como alteração contratual lesiva por não aderir aos contratos individuais de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Considerando possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

1. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados aos demais;
2. O trabalhador contratado em regime de contrato intermitente não participará da distribuição dos pontos;
3. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de "extras" em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados terem ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, existem câmeras de segurança com sistema de áudio e vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único. Declararam os empregados terem ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula permanecem salvas no sistema por até 15 dias, sendo que depois deste período poderá haver sobreposição de filmagens, sem prejuízo da possibilidade de que determinadas gravações sejam realizadas e conservadas pelo empregador para atender necessidades específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a terem as suas imagens divulgadas em publicidade, sem que de tal situação decorra quaisquer adicionais remuneratórios, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, constituindo-se o presente ajuste em cessão não onerosa da imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES INTERNAS DA EMPRESA ACORDANTE

Os empregados, durante e após a vigência do contrato de trabalho, comprometem-se a manter a confidencialidade das informações internas da empresa acordante, garantindo o mais absoluto sigilo a respeito de toda a informação que direta ou indiretamente receba de seus prepostos, colegas de trabalho, fornecedores, clientes, ou que venha a ter conhecimento em razão do contrato de trabalho; comprometem-se ainda a não copiar e/ou reproduzir, não retirar para arquivo próprio ou de terceiros, não utilizar, comunicar, revelar, disponibilizar ou divulgar por qualquer meio, mídia ou sob qualquer

justificativa, não utilizar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, para si ou para outrem, quaisquer informações a que tiver acesso ou conhecimento em razão do contrato de trabalho, por meio oral, escrito ou qualquer outro.

Parágrafo Único. Para os efeitos do presente cláusula, informação confidencial significa toda e qualquer informação ou dado contido em documento impresso ou em meio magnético, digital, eletrônico, verbal, documentos técnicos, receitas, insumos, cadastro de clientes, dados pessoais ou contratuais dos empregados, relação de fornecedores, processos e procedimentos, segredos de comércio, técnicas, métodos, metodologias, imagens, documentos, *logins* e senhas, e-mails, tratativas, negociações, contratos, *know-how*, manuais, notificações, treinamentos, certidões, documentos contábeis ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida pela EMPREGADORA, as quais não poderão ser divulgadas por qualquer meio, mídia ou sob qualquer justificativa, com exceção das previstas na lei.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na cláusula da convenção coletiva de trabalho e respectivo termo aditivo denominada "DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PPROFISSIONAL".

Parágrafo Primeiro. Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo. O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

A empresa acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo no sistema Mediator.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Diego Soares Gonçalves, Abel Vieira dos Santos e Leonice Maria da Silveira, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, sem que lhes seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro. Para ser candidato à representação, o empregado não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo. Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

{}

MARIELA SCHLIEPER
SÓCIO
ST HUBERTUS HOTEIS DE TURISMO S.A.

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

